

# **DIREITO CONSTITUCIONAL EM QUADROS**

**Prof. Gabriel Dezen Junior**

(autor das obras CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS e TEORIA CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS, publicadas pela Editora Leya e já à venda em todo o Brasil, nas melhores livrarias e sites de compra)

O presente material é extraído do livro **CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS**, e sua reprodução é proibida sem expressa autorização da Editora e do Autor.

## **MÓDULO 17**

(Este módulo prossegue a análise do Título II da Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais)

### **TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

#### **Direitos e garantias**

<b>Direito</b>	Direito é o que a Constituição atribui ou assegura à pessoa. Tem natureza declaratória.
<b>Garantia</b>	Garantia é o mecanismo constitucional de proteção do direito, as ações, recursos e instrumentos que a Constituição oferece para manter a efetividade dos direitos. Tem natureza assecuratória.

#### **Gerações de direitos constitucionais**

A evolução da história das relações entre o poder estatal (Estado) e o grupo social (pessoas) levou ao surgimento e reconhecimento, nas diversas épocas, de diferentes direitos constitucionais. Assim, nas formas mais rudes de relação entre o poder estatal e as pessoas, como no início da Idade Média, tinha-se uma relação simplista, representada pela mínima demanda social quanto a ações estatais. Isso produziu os direitos constitucionais de primeira geração. A partir daí, com o incremento das demandas sociais contra o poder estatal, foram surgindo novos direitos constitucionais, que trouxeram a lume uma segunda, uma terceira e uma quarta geração de direitos.

#### **Gerações (ou dimensões) de direitos constitucionais**

<b>Primeira geração de direitos constitucionais</b>	Representam a transição do modelo de Estado ditatorial ou autoritário para o Estado de Direito. São os direitos civis e políticos e compreendem as liberdades clássicas (liberdade, propriedade, vida, segurança). São direitos do indivíduo perante o Estado, e a doutrina os classifica como prestações negativas, ou seja, dever de não-fazer erigidos contra o Estado, em favor do indivíduo. Trata-se de direitos que postulam abstenções dos governantes, criam obrigações de não-fazer, de não interferir sobre aquelas esferas íntimas de cada indivíduo, indispensáveis ao digno desenvolvimento.
---	---

	<p>Como exemplos desses direitos é de se citar os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, representando, contra o Estado, a imposição de não matar, não prender e não confiscar, respectivamente.</p> <p>Assentam seu reconhecimento nas normas que emergiram da Revolução Francesa e da Revolução Americana.</p>
<b>Segunda geração de direitos constitucionais</b>	<p>Decorre principalmente da revolução industrial na Europa, no Século XIX.</p> <p>São os direitos econômicos, sociais e culturais.</p> <p>São os que exigem uma prestação do Estado em relação ao indivíduo. Impõem ao Estado uma prestação positiva à pessoa. Ou seja, ao contrário dos direitos de primeira geração, a satisfação destes, de segunda geração, exige que o poder estatal atue. .</p> <p>São direitos de segunda geração aqueles relativos à saúde, ao trabalho e à educação.</p>
<b>Terceira geração de direitos constitucionais</b>	<p>São direitos coletivos (titularizados por um grupo determinado), como a proteção da minorias étnicas e a proteção do consumidor, ou difusos (sem titular individualizável), como os direitos à proteção do meio ambiente, à qualidade de vida saudável, à paz, à autodeterminação dos povos, à conservação do patrimônio histórico e cultural.</p> <p>Os chamados direitos de terceira geração dirigem-se à proteção não do homem isoladamente, mas da coletividade, de grupos, sendo direitos de titularidade difusa e coletiva.</p> <p>Consagram a solidariedade e a fraternidade.</p>
<b>Quarta geração de direitos constitucionais</b>	<p>São os direitos que tem por origem a evolução científica e tecnológica, as quais passam a apresentar ao direito constitucional novas teses e a exigir novas soluções, e que surgem e se consolidam ao final do milênio, como os relativos à informática, aos <i>softwares</i>, às biociências, à eutanásia e à ortotanásia, aos alimentos transgênicos, à sucessão de filhos gerados por inseminação artificial, à clonagem, à pesquisa em célula-tronco embrionária, a preservação do patrimônio genético, a não-exploração comercial do genoma humano, a preservação dos organismos naturais, a não-privatização de plantas e organismos vivos, a regulamentação da transgenia, o livre acesso às tecnologias da informação, o sigilo dos conteúdos dos bancos de dados, a privacidade frente aos sistemas eletrônicos de vigilância, a preservação das crianças à ameaça da pedofilia na Internet. Para Paulo Bonavides. decorrem da universalização dos direitos fundamentais, como o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Há vertente doutrinária que relaciona o direito contra manipulação genética, à mudança de sexo e relacionados à biotecnologia.</p>
<b>Quinta geração de direitos constitucionais</b>	<p>Essa geração se resume ao reconhecimento do direito à paz individual no âmbito da coletividade</p>

### **Colisão de direitos fundamentais**

A colisão de direitos fundamentais ocorre em hipótese nas quais duas pessoas encontram-se em situação na qual o direito de uma pretende afastar o direito de outra, ambos classificados como fundamentais e, por isso, constitucionalizados. Nessas situações, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal impõe, como solução, a redução proporcional dos direitos em colisão, fazendo-se a ponderação dos interesses e mantendo-se a eficácia e a vigência de ambos, sem o esvaziamento do conteúdo essencial de qualquer deles. Esse mesmo Tribunal

proíbe que a solução a essa situação de conflito produza a anulação de qualquer dos direitos em colisão.

#### **Tipos de colisão de direitos fundamentais**

<b>Colisão em sentido estrito</b>	Diz respeito apenas aos conflitos entre direitos fundamentais.
<b>Colisão em sentido amplo</b>	Envolvem os direitos fundamentais e outros princípios ou valores que tenham por finalidade a proteção dos interesses da coletividade.

#### **Modalidades de colisão de direitos fundamentais**

<b>Colisão de direito fundamental enquanto direito liberal de defesa</b>	Ex.: dois grupos contrários desejam realizar uma manifestação em praça pública, em mesmo dia e horário. A permissão de ambos simultaneamente aniquilaria ambos os interesses.
<b>Colisão de direito de defesa de caráter liberal e o direito de proteção</b>	Ex.: polícia tem que escolher atirar no seqüestrador para salvar a vítima.
<b>Colisão do caráter negativo de um direito com caráter positivo desse mesmo direito</b>	Ex.: a prática de uma religião pressupõe a não-prática de outra.
<b>Colisão entre o aspecto jurídico de um direito fundamental e o seu aspecto fático</b>	Ex.: No caso do princípio da igualdade: havendo tratamento diferenciado (política de quotas em universidade) como ficaria o tratamento igualitário fornecido pelo critério da seleção do vestibular do aluo que obtém as maiores notas em uma prova?

#### **Classificação alternativa**

Para José Adércio Leite Sampaio, a classificação abarca apenas quatro gerações:

- direitos civis e políticos
- direitos sociais, econômicos e culturais
- direitos de fraternidade
- direitos de síntese.